

第 71/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第九十條第三款，以及第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

第43/2003號行政命令任命的外籍檢察院司法官António Augusto Archer Leite de Queirós（祈禮道），其聘用合同續期二年，自二零一一年十二月二十日起生效。

二零一一年十二月一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 72/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十八條，第9/1999號法律第四十一條第一款及第二款、第四十九條第一款、第二款及第三款，發佈本行政命令。

獨一條

澳門特別行政區終審法院及中級法院下列院長續任三年，自二零一一年十二月二十日起生效：

終審法院院長：岑浩輝；

中級法院院長：賴健雄。

二零一一年十二月二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 393/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一二年須繳付每半年的運作費為\$30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

Ordem Executiva n.º 71/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva.

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do magistrado estrangeiro do Ministério Público, António Augusto Archer Leite de Queirós, nomeado ao abrigo da Ordem Executiva n.º 43/2003, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2011.

1 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 72/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 88.º da mesma Lei, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 49.º da Lei n.º 9/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

É renovado o mandato, pelo período de três anos, dos seguintes Presidentes do Tribunal de Última Instância e do Tribunal de Segunda Instância da Região Administrativa Especial de Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2011:

Presidente do Tribunal de Última Instância: Sam Hou Fai;

Presidente do Tribunal de Segunda Instância: Lai Kin Hong.

2 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 393/2011

Usando da faculdade referida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral a pagar no ano de 2012, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.